



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 15/2023**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO  
Nº 15/2023 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE  
SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC E O MUNICÍPIO  
DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, bairro Centro, município de São Francisco do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.269/0001-06, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) **Godofredo Gomes Moreira Filho**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 159.124.779-91, titular da Carteira de Identidade com RG nº 1.474.611,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**, doravante denominado apenas **CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Adriany David**, inscrito no CPF sob o nº 033.007.279-01, titular da Carteira de Identidade com RG nº 3.207.013; têm entre si ajustado o presente **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2023** para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá pelo art. 12 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se a redação da CLÁUSULA DOZE passando a partir desta data a reger como:

**“CLÁUSULA DOZE:** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2512/2022, regulamentado pelo Decreto nº 4126/2022, o **CONSORCIADO CONTRATANTE** fica obrigado a repassar ao **CISNORDESTE/SC**, a título de cota de rateio, o valor de **R\$ 2.628.048,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quarenta e oito reais)**.

12.1 - Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do **CONSORCIADO** a partir do mês de **janeiro** será de **R\$ 219.004,00 (duzentos e dezenove mil e quatro reais)**.

12.2 - O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

12.3 - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

12.4- O valor previsto nesta Cláusula será repassado em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2023, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor do teto mensal descrito no item 12.1, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2023 e sucessivamente até o dia 20 de cada mês, através de depósito na conta 99000-0 da agência 3155-0 do Banco do Brasil. Havendo a alteração dos dados bancários, o CISNORDESTE/SC comunicará o CONSORCIADO CONTRATANTE, através de ofício.

12.5- Os recursos recebidos pelo CISNORDESTE/SC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CISNORDESTE/SC, conforme discriminação prevista no item 12.8 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.

12.6- No caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente deverá repassar a respectiva importância faltante, tão logo solicitada pelo CISNORDESTE/SC.

12.7- Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.

12.8 - Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE ao CISNORDESTE/SC:

12.8.1 – R\$ 2.365.243,20 serão aplicados em serviços revertidos exclusivamente ao CONSORCIADO CONTRATANTE,

12.8.2 – R\$ 262.804,80 serão utilizados para manutenção do CISNORDESTE/SC, na seguinte proporção:

a) R\$ 183.963,36 para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISNORDESTE/SC;

b) R\$ 78.841,44 para outras despesas correntes do CISNORDESTE/SC;

c) -- para investimentos do CISNORDESTE/SC.

12.9 - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias do CONSORCIADO CONTRATANTE:

12.9.1 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.1:

**3.3.71.00.00 - fonte 10200**

**25.001.2127.333710000 – vínculo 2500100200000**

12.9.2 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea a:

**3.1.71.00.00 - fonte 10200**

**25.001.2127.331710000 – vínculo 2500100200000**

12.9.3 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea b:

**3.3.71.00.00 - fonte 10200**

**25.001.2127.333710000 – vínculo 2500100200000**

12.9.4 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea c: ---



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo decorre de autorização da Lei Municipal nº 2512/2022 concomitante com o decreto nº 4126/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais das partes, CONSORCIADO CONTRATANTE e CISNORDESTE/SC e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 03 de janeiro de 2023.

**Rodrigo Adriany David**  
Prefeito Municipal de Garuva/SC  
Presidente do CISNORDESTE/SC  
CONSÓRCIO

**Godofredo Gomes Moreira Filho**  
Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO  
SUL  
CONSORCIADO CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Ana Maria Groff Jansen

CPF: 345.290.129-72

2) \_\_\_\_\_

Nome: Jefferson Pacheco de Moraes

CPF: 667.625.109-49